COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 05/2025

Projeto de Lei nº __/2025

Assunto: Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do município de Matureia e dá outras providências.

Relator: Vereador Ednaldo Barbosa de Amorim

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº __/2025, de autoria do vereador José Jackes Rodrigues do Nascimento, que dispõe sobre a instituição da política municipal de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) no âmbito do município de Maturia e dá outras providências.

A matéria foi distribuída a esta Comissão para análise da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Cumprida a tramitação regimental, passa-se à análise.

II – VOTO DO RELATOR

A competência desta Comissão de Justiça e Redação, para apreciação da matéria em comento, encontra-se inserida no Art. 27, I, do Regimento Interno, que assim diz:

> Art. 27 - São as seguintes as Comissões Permanentes e as respectivas áreas de atuação:
>
> I. Comissão de Justiça e de Redação:
> a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

(...)
o) redação;

A proposta se apresenta em conformidade com a Constituição Federal de 1988, especialmente no que tange à garantia dos direitos fundamentais, à proteção das pessoas com deficiência e à competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local. A iniciativa encontra, ainda, respaldo na Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), garantindo a inclusão e proteção de direitos.

A redação do projeto atende às normas da técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998, que regula a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. O texto está estruturado adequadamente, contendo ementa, artigos numerados e disposições finais. A linguagem empregada é clara e objetiva, não apresentando ambiguidades ou imprecisões que comprometam a sua interpretação.

No que se refere à técnica legislativa, o projeto está estruturado de forma adequada, apresentando dispositivos claros e objetivos. Observa-se a presença de artigos que estabelecem princípios, objetivos e mecanismos de implementação da política municipal, bem como previsão orçamentária e regulamentação pelo Poder Executivo, garantindo a exequibilidade da norma.

Pelo Exposto, recomenda, este relator, a aprovação do Decreto Legislativo em seu inteiro teor.

III - CONCLUSÃO

Baseado no relatório apresentado pelo Vereador Relator, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, encaminha pela aprovação do Projeto de Lei nº __/2025, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a legislação vigente e as normas de técnica legislativa, devendo ser remetido ao Plenário ou a outra comissão temática, caso haja necessidade.

Sala das Comissões

Matureia-PB, em 07 de março de 2025.

Matheus Jerônimo de Aquino Silva

Presidente

Ednaldo Barbosa de Amorim

Relator

Ariano Dantas Monteiro

Membro